

CIDADANIA DIGITAL, ENVELHECIMENTO E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS DA INCLUSÃO DIGITAL DA PESSOA IDOSA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Adriano Barros Rangel¹;

¹UENF, Campos dos Goytacazes, RJ.

<https://lattes.cnpq.br/6545786700602569>

Brunna Morisson Siqueira²;

²UENF, Campos dos Goytacazes, RJ.

<http://lattes.cnpq.br/8016549070468442>

Ivana Maria Peres Morgado Carvalho³;

³UENF, Campos dos Goytacazes, RJ

<https://lattes.cnpq.br/3404925083796196>

Natana Crespo dos Santos Machado⁴;

⁴UENF, Campos dos Goytacazes, RJ

<https://lattes.cnpq.br/7498943261889994>

Shirlena Campos de Souza Amaral⁵.

⁵UENF, Campos dos Goytacazes, RJ

<http://lattes.cnpq.br/4323474960797731>

RESUMO: A crescente digitalização das relações sociais, dos serviços públicos e dos mecanismos de participação cidadã transformou o acesso às tecnologias digitais em dimensão central da cidadania contemporânea. Nesse contexto, a população idosa enfrenta barreiras relacionadas ao letramento digital, à acessibilidade tecnológica e ao acesso aos ambientes virtuais, ampliando processos de exclusão digital e idadeísmo. O presente artigo analisa a inclusão digital da pessoa idosa como dimensão dos direitos humanos e da cidadania, investigando os impactos das desigualdades tecnológicas sobre o acesso à informação, aos serviços públicos e à participação social. A pesquisa possui abordagem qualitativa, a partir de análise bibliográfica e documental, fundamentando-se em referenciais teóricos relacionados ao envelhecimento, à justiça social, aos direitos humanos e à sociedade digital, articulados aos marcos normativos nacionais e internacionais de proteção dos direitos da pessoa idosa. O estudo também discute os impactos da ampliação dos serviços públicos digitais e das plataformas virtuais dos serviços públicos sobre a autonomia, a participação social e o exercício da cidadania pelas pessoas idosas. Conclui-

se que políticas públicas voltadas à inclusão digital, à acessibilidade e ao letramento tecnológico constituem instrumentos relevantes para o enfrentamento do idadismo e para a efetivação da cidadania da população idosa.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania digital. Pessoa idosa. Inclusão Digital

DIGITAL CITIZENSHIP, AGING AND HUMAN RIGHTS: CHALLENGES OF DIGITAL INCLUSION OF OLDER PERSONS IN CONTEMPORARY SOCIETY

ABSTRACT: The increasing digitalization of social relations, public services, and mechanisms of civic participation has transformed access to digital technologies into a central dimension of contemporary citizenship. In this context, the older population faces barriers related to digital literacy, technological accessibility, and access to virtual environments, intensifying processes of digital exclusion and ageism. This article analyzes the digital inclusion of older persons as a dimension of human rights and citizenship, examining the impacts of technological inequalities on access to information, public services, and social participation. The study adopts a qualitative approach based on bibliographic and documentary analysis, grounded in theoretical frameworks related to aging, social justice, human rights, and digital society, articulated with national and international normative frameworks for the protection of the rights of older persons. The article also discusses the impacts of the expansion of digital public services and virtual platforms on the autonomy, social participation, and exercise of citizenship among older persons. It concludes that public policies aimed at digital inclusion, accessibility, and technological literacy constitute relevant instruments for confronting ageism and strengthening citizenship among the older population.

KEY-WORDS: Digital citizenship. Older persons. Digital inclusion.

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea vem sendo marcada pela crescente digitalização das relações sociais, dos serviços públicos e dos mecanismos de participação cidadã. A expansão das tecnologias digitais alterou profundamente as formas de comunicação, de acesso à informação e de exercício da cidadania, transferindo progressivamente atividades essenciais da vida cotidiana para plataformas virtuais e meios tecnológicos. Nesse contexto, o acesso às tecnologias digitais deixa de representar apenas um recurso técnico e passa a constituir elemento fundamental para a efetivação de direitos, promoção da inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Entretanto, esse processo de transformação tecnológica não ocorre de maneira homogênea. As desigualdades relacionadas ao acesso às tecnologias, à conectividade e ao letramento digital evidenciam novas formas de exclusão social que atingem, particularmente,

grupos historicamente vulnerabilizados, entre eles a população idosa. As barreiras de acessibilidade tecnológica e as dificuldades de adaptação às plataformas digitais limitam a participação das pessoas idosas em uma sociedade progressivamente organizada em ambientes virtuais.

Beauvoir (1990) analisa a velhice como fenômeno social historicamente marcado por processos de marginalização e invisibilidade social das pessoas idosas. Para a autora, o envelhecimento não pode ser reduzido a um fenômeno exclusivamente biológico, pois as experiências da velhice são condicionadas pelas relações sociais, econômicas e culturais estabelecidas em cada contexto histórico. Sob essa perspectiva, a exclusão digital da população idosa não constitui apenas dificuldade operacional diante das tecnologias, mas manifestação de desigualdades estruturais e discriminação etária.

A problemática torna-se ainda mais relevante diante da intensificação da digitalização dos serviços públicos, dos sistemas bancários, dos atendimentos em saúde e dos mecanismos de acesso à informação. As transformações tecnológicas contemporâneas também impactam as formas de comunicação, sociabilidade e participação social, intensificando desafios relacionados à inclusão e à vulnerabilidade social.

Sob a perspectiva da justiça social, a exclusão digital também pode ser compreendida como fator relacionado às desigualdades sociais e às limitações de acesso à participação cidadã. No campo dos direitos humanos, Piovesan (2022) destaca que a proteção dos direitos humanos exige a articulação entre dignidade humana, igualdade material e reconhecimento das diferenças e vulnerabilidades sociais. Tal compreensão dialoga diretamente com os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais de proteção da pessoa idosa, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), a Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994), o Estatuto da Pessoa Idosa (BRASIL, 2003), o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (OEA, 2015), que reconhecem direitos relacionados à inclusão, acessibilidade, participação social e acesso à informação.

Além dos marcos normativos de proteção da pessoa idosa, observa-se o desenvolvimento progressivo de iniciativas institucionais e políticas públicas voltadas à inclusão digital, à educação tecnológica e à ampliação da participação social da pessoa idosa nos ambientes digitais, evidenciando o reconhecimento da cidadania digital como dimensão relacionada aos direitos humanos e à inclusão social.

Diante desse cenário, o presente estudo parte da compreensão de que a inclusão digital da pessoa idosa constitui questão diretamente relacionada aos direitos humanos, à justiça social e à efetivação da cidadania.

Nesse contexto, questiona-se de que maneira a intensificação da digitalização das relações sociais e dos serviços públicos pode ampliar processos de exclusão social, idadismo e dificuldades relacionadas à efetivação da cidadania da pessoa idosa na sociedade contemporânea.

Parte-se da hipótese de que a insuficiência de políticas públicas voltadas à inclusão digital, à acessibilidade tecnológica e ao letramento digital contribui para o aprofundamento das desigualdades sociais e para a limitação da participação das pessoas idosas nos ambientes digitais.

A pesquisa busca analisar criticamente como as transformações tecnológicas e a digitalização das relações sociais podem intensificar processos de exclusão social e idadismo, bem como refletir sobre a importância de políticas públicas voltadas à inclusão digital, à participação social e à efetivação da cidadania da população idosa.

A partir dessas reflexões, torna-se necessário analisar criticamente os impactos das desigualdades tecnológicas sobre a efetivação dos direitos humanos e da cidadania da pessoa idosa na sociedade contemporânea.

OBJETIVO

O presente artigo tem como objetivo analisar a inclusão digital da pessoa idosa como dimensão contemporânea dos direitos humanos e da cidadania, investigando de que maneira as desigualdades tecnológicas e as práticas de idadismo impactam a participação social, o acesso à informação e o exercício de direitos em uma sociedade progressivamente digitalizada.

De forma específica, busca-se compreender as relações entre envelhecimento, exclusão digital e justiça social na contemporaneidade; analisar os fundamentos jurídicos nacionais e internacionais relacionados à proteção da pessoa idosa e à inclusão digital; refletir sobre os impactos da digitalização das relações sociais e dos serviços públicos na vida da população idosa; e discutir a importância de políticas públicas voltadas ao letramento digital, à inclusão social e ao enfrentamento do idadismo nos ambientes digitais.

METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivos exploratórios e descritivos, desenvolvida por meio de procedimentos bibliográficos e documentais. O estudo fundamenta-se em referenciais teóricos relacionados ao envelhecimento, à cidadania digital, aos direitos humanos, à justiça social e às transformações tecnológicas da contemporaneidade, especialmente nas contribuições de Beauvoir (1990), Fraser (2006), Bauman (2001), Han (2018), Piovesan (2022) e Amaral (2019).

No campo documental e normativo, foram analisados instrumentos jurídicos nacionais e internacionais relacionados à proteção dos direitos da pessoa idosa e à inclusão digital, entre eles a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), a Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994), o Estatuto da Pessoa Idosa (BRASIL, 2003), o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), o Decreto nº 8.771/2016 (BRASIL, 2016), a

Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas (ONU, 1991), a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA, 1948), a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (OEA, 2015) e o Relatório Mundial sobre o Idadismo (OPAS, 2022).

No plano internacional, tais instrumentos integram um sistema de proteção dos direitos humanos voltado à promoção da dignidade humana, da igualdade material, da participação social e da proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, entre eles as pessoas idosas.

A análise dos dados foi realizada mediante interpretação crítica e hermenêutica dos referenciais teóricos e normativos selecionados. Por se tratar de pesquisa teórica, bibliográfica e documental, sem envolvimento direto com seres humanos, não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A digitalização das relações sociais e institucionais transformou profundamente as formas de participação cidadã na contemporaneidade. Serviços públicos, sistemas bancários, atendimentos de saúde, mecanismos de comunicação e plataformas governamentais passaram a depender progressivamente de ambientes digitais, exigindo competências tecnológicas cada vez mais presentes na vida cotidiana.

Nesse contexto, a ausência de acessibilidade digital e as dificuldades relacionadas ao letramento tecnológico podem intensificar situações de exclusão social das pessoas idosas.

Apesar dos avanços relacionados à ampliação das tecnologias digitais, as transformações tecnológicas não atingem os diferentes grupos sociais de maneira homogênea. A população idosa enfrenta obstáculos relacionados ao letramento digital, à adaptação às plataformas virtuais e ao acesso às tecnologias, fatores que limitam o acesso à informação, aos serviços públicos e à participação social.

Bernardo (2022) destaca que a inclusão digital das pessoas com 60 anos ou mais envolve não apenas acesso material às tecnologias, mas também questões relacionadas à acessibilidade, autonomia, adaptação às interfaces digitais e ao desenvolvimento de competências para utilização segura das plataformas tecnológicas.

Beauvoir (1990) analisa a velhice como fenômeno social historicamente marcado pela marginalização e invisibilidade social das pessoas idosas, permitindo compreender a exclusão digital como manifestação de desigualdades estruturais e discriminação etária.

A lógica da sociedade digital intensifica esse cenário ao reorganizar as formas de comunicação, sociabilidade e participação por meio da hiperconectividade e da centralidade dos ambientes digitais. Han (2018) analisa os impactos da sociedade digital sobre as formas

de convivência, comunicação e participação social. Em diálogo com essa perspectiva, Bauman (2001) observa que a modernidade líquida é marcada pela fluidez das relações sociais, pela fragilidade dos vínculos humanos e pelo aumento das inseguranças sociais, ampliando situações de vulnerabilidade.

Ao discutir justiça social e reconhecimento, Fraser (2006) argumenta que a justiça social exige não apenas redistribuição econômica, mas também reconhecimento social de grupos historicamente vulnerabilizados. Nesse sentido, a exclusão digital da população idosa pode ser compreendida como forma de injustiça social, na medida em que limita o acesso à informação, aos direitos e aos espaços de participação mediados pelas tecnologias digitais.

Esse processo torna-se ainda mais evidente diante da transferência crescente de serviços essenciais para plataformas virtuais. Sistemas de agendamento em saúde, serviços bancários digitais, aplicativos governamentais e procedimentos administrativos eletrônicos passaram a exigir competências tecnológicas mínimas para o acesso a direitos básicos. A automatização dos serviços e o uso de sistemas baseados em inteligência artificial também podem ampliar barreiras relacionadas à acessibilidade e à autonomia digital das pessoas idosas. A insuficiência de políticas públicas voltadas ao letramento digital das pessoas idosas contribui para o aprofundamento das desigualdades sociais e dificulta o exercício da cidadania.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) demonstram que o acesso às tecnologias digitais permanece desigual entre as diferentes faixas etárias da população brasileira. Embora tenha ocorrido crescimento significativo da posse de telefone móvel celular entre pessoas idosas nos últimos anos, persistem obstáculos relacionados ao uso das tecnologias e ao acesso pleno aos ambientes virtuais (IBGE, 2025).

As reflexões desenvolvidas por Amaral (2019) acerca da promoção de direitos, inclusão social e democratização do acesso à educação permitem compreender que políticas públicas voltadas ao acesso ao conhecimento possuem papel relevante no enfrentamento das desigualdades sociais. Sob essa perspectiva, a inclusão digital das pessoas idosas não pode ser compreendida apenas como política de acesso às tecnologias, mas como instrumento de fortalecimento da cidadania, da autonomia e da participação democrática.

Essa compreensão também se reflete no desenvolvimento de instrumentos jurídicos voltados à inclusão digital e à proteção da participação social das pessoas com 60 anos ou mais.

No campo jurídico e normativo, observa-se o reconhecimento progressivo da inclusão digital como dimensão relacionada aos direitos humanos e à participação social. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e determina a promoção do bem de todos sem discriminação de idade. A Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994) prevê a promoção da autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na

sociedade, enquanto o Estatuto da Pessoa Idosa (BRASIL, 2003) reconhece a necessidade de inclusão social e educacional da população idosa, inclusive por meio do acesso às tecnologias e aos avanços da computação.

O Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) fortalece essa compreensão ao reconhecer o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania e ao atribuir ao poder público responsabilidades relacionadas à inclusão digital e à acessibilidade. O Decreto nº 8.771/2016 (BRASIL, 2016) complementa esse entendimento ao afirmar que o acesso à internet deve preservar seu caráter público, plural, inclusivo e não discriminatório.

No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas (ONU, 1991), a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA, 1948) e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (OEA, 2015) reforçam princípios relacionados à dignidade humana, autonomia, igualdade, participação social e proteção da população idosa. Tais instrumentos integram um sistema internacional de proteção fundamentado na promoção da cidadania e dos direitos humanos da pessoa idosa.

O Relatório Mundial sobre o Idadismo (OPAS, 2022) demonstra que práticas discriminatórias relacionadas à idade produzem impactos negativos sobre a dignidade, a autonomia e a participação social das pessoas idosas. No contexto digital, tais mecanismos podem ser observados na ausência de acessibilidade tecnológica, na linguagem excessivamente técnica das plataformas digitais e na insuficiência de políticas públicas voltadas à inclusão tecnológica da população idosa.

O relatório também destaca que estratégias educacionais e iniciativas intergeracionais constituem mecanismos relevantes para o enfrentamento da discriminação etária, especialmente em contextos marcados pela crescente mediação tecnológica das relações sociais.

Nesse sentido, a inclusão digital da pessoa idosa não pode ser compreendida apenas como iniciativa individual relacionada à adaptação tecnológica, mas como responsabilidade vinculada às políticas públicas de inclusão social, educação e cidadania. A incorporação de serviços públicos e de mecanismos de participação social aos ambientes digitais exige atuação estatal comprometida com formação tecnológica, democratização do acesso digital e inclusão social.

Sob essa perspectiva, políticas públicas destinadas à inclusão digital das pessoas idosas devem ultrapassar ações pontuais de capacitação técnica e assumir caráter permanente e democrático. Estratégias de letramento digital, formação intergeracional e democratização do acesso às tecnologias constituem mecanismos relevantes para o enfrentamento do idadismo e para o fortalecimento da participação cidadã da população idosa.

Nos últimos anos, programas institucionais de educação digital, envelhecimento ativo e prevenção de violências virtuais passaram a integrar a agenda pública brasileira. Embora ainda insuficientes diante das desigualdades sociais existentes, tais ações evidenciam o reconhecimento da inclusão digital como dimensão relacionada à cidadania, à autonomia e à participação social das pessoas idosas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender que a digitalização das relações sociais e dos serviços públicos transformou o acesso às tecnologias em dimensão relevante para o exercício da cidadania contemporânea. Nesse contexto, a população idosa enfrenta desafios relacionados ao letramento digital, ao acesso às tecnologias e à presença de práticas de idadismo que limitam a inserção social da pessoa idosa em ambientes mediados pelas tecnologias.

Os resultados da pesquisa permitiram compreender que a exclusão digital das pessoas idosas relaciona-se às desigualdades sociais, às barreiras de acessibilidade tecnológica e às práticas de discriminação etária que dificultam a participação social e o exercício da cidadania em ambientes digitais.

As reflexões desenvolvidas ao longo do estudo indicam que a inclusão digital ultrapassa o campo do acesso técnico às tecnologias e se relaciona diretamente à efetivação dos direitos humanos, da cidadania e da justiça social.

No campo jurídico e normativo, observou-se que instrumentos nacionais e internacionais de proteção da pessoa idosa reconhecem a importância da inclusão social, da autonomia e da participação cidadã. A Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994), o Estatuto da Pessoa Idosa (BRASIL, 2003), o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (OEA, 2015) evidenciam que a inclusão digital relaciona-se diretamente à dignidade humana e às políticas públicas de inclusão social.

Além disso, o Relatório Mundial sobre o Idadismo (OPAS, 2022) evidencia que práticas discriminatórias relacionadas à idade produzem impactos negativos sobre a autonomia, a dignidade e a participação social das pessoas idosas. Nesse sentido, o enfrentamento das práticas de discriminação etária nos ambientes digitais exige políticas públicas intersetoriais voltadas à educação digital, ao fortalecimento de estratégias inclusivas e à ampliação do acesso da população idosa aos ambientes digitais.

Ainda que recentes e insuficientes diante das desigualdades sociais existentes, iniciativas institucionais voltadas à inclusão digital da população idosa indicam a ampliação do debate público sobre inclusão digital e participação social das pessoas idosas.

Conclui-se, portanto, que a inclusão digital da pessoa idosa deve ser compreendida como dimensão dos direitos humanos e da cidadania democrática. Garantir formação

tecnológica, inclusão digital e participação da população idosa nos espaços digitais significa promover não apenas acesso às tecnologias, mas também reconhecimento social, justiça social e efetivação da dignidade humana em sociedades marcadas pela mediação tecnológica das relações sociais.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **Ações afirmativas na educação: promoção de direito e justiça**. In: COSTA, Caetano Ernesto da Fonseca; GUIMARÃES, Décio Nascimento (Org.). Direitos humanos e educação: diálogos interdisciplinares. 1. ed. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2019. v. 1, p. 104-113.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BERNARDO, Lilian Dias. **As pessoas idosas e as novas tecnologias: desafios para a construção de soluções que promovam a inclusão digital**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 25, n. 4, e230142, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbgg/a/PMhnYJp4D4RBRMny573nrQx/?lang=pt>. Acesso em: 6 mai. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 mai. 2026.

BRASIL. Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016. **Regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 [...]**. Brasília, DF: Presidente da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8771.htm. Acesso em: 18 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidente da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 18 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidente da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741compilado.htm. Acesso em: 18 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 18 mai. 2026.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era**

“pós-socialista”. Tradução de Julio Assis Simões. Cadernos de Campo, São Paulo, v. 15, n. 14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em: https://revistas.usp.br/cadernosdecampo/pt_BR/article/view/50109/54229. Acesso em: 17 mai. 2026.

HAN, Byung-Chul. **No enxame: perspectivas do digital**. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis: Vozes, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/7552c746f69b-9cb9b436b44bdce6b60a.pdf. Acesso em: 18 mai. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Resolução 217 A (III). Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-03/ONU_DireitosHumanos_DUDH_UNI-CRio_20250310.pdf. Acesso em: 18 mai. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. **Resolução n. 46/91: Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas**. Nova York, 16 dez. 1991. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/olderpersons.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Carta da Organização dos Estados Americanos**. Reformada pelos Protocolos de Buenos Aires (1967), Cartagena das Índias (1985), Washington (1992) e Manágua (1993). Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.pdf. Acesso em: 17 mai. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. AG/RES. 2875 (XLV-O/15), aprovada em 15 de junho de 2015. Washington, D.C.: OEA, 2015. ISBN 978-0-8270-6764-6. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf. Acesso em: 17 mai. 2026.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Relatório mundial sobre o idadismo**. Washington, D.C.: Organização Pan-Americana da Saúde, 2022. Licença: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. Disponível em: <https://doi.org/10.37774/9789275724453>. Acesso em: 17 mai. 2026.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.